



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.089/2025.

Registro de preços para futura aquisição parcelada de Aquisição parcelada de Ferramentas e Material de Construção para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS

Aos dezesse dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, inscrito no CPF nº 000.109.510-24 nos termos da Seção V da Lei nº 14.133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº 90.024/2025 para REGISTRO DE PREÇOS, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital do Pregão Eletrônico Nº 90.024/2025, que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

MUNDIAL SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA com sede na Rua Gil Prates, 118-Centro – CACEQUI-RS. CNPJ nº 2061595600010, representada neste ato por seu representante legal, JORGE ALBERTO SAENGER SALVANY, portador da célula de identidade RG nº 8012514405 e CPF nº 390.045.110-91.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objetivo de **Registrar preços para futura aquisição parcelada de Aquisição parcelada de Ferramentas e Material de Construção para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS**, especificados no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 90.024/2025, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

1.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

1.3. Poderão ser solicitadas, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO e de outras normas regulamentadoras e regramentos em vigor e aplicáveis aos produtos.

1.4. Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/2021, “A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”.

1.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pela empresa signatária na presente Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	marca	Valor Unit.	Valor Total
6	39,00	KG	Arame galvanizado nº 6	arcelorm ittal	16,50000	643,50
7	34,00	KG	Arame galvanizado nº 8	arcelorm ittal	14,60000	496,40
14	50,00	SC	Argamassa pacote de 5 Kg	fida	5,90000	295,00
15	134,00	UN	Assento vaso sanitário, tamanho adulto, com base de plástico soprado e tampa de plástico, com parafusos e borboletas	alumasa	23,00000	3.082,00
17	10,00	M2	Azulejo 25x33cm, classe a, cores claras	cejatel	32,93000	329,30
18	10,00	M2	Azulejo 30x30cm, classe a, cores claras	cejatel	34,08000	340,80
19	510,00	M2	Azulejo 40x40cm, classe a, cores claras	cejatel	18,90000	9.639,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - UASG: 988675 - Nº 90.024/2025

20	34,00	UN	Balde, material: metal, capacidade: 10 l, características adicionais: para utilização em obras de construção civil	954	16,80000	571,20
24	6,00	UN	Cadeado 25mm latão, liga de aço, com 02 chaves	maxima	9,90000	59,40
25	6,00	UN	Cadeado 45mm latão, liga de aço com 02 chaves	pillar	21,40000	128,40
26	6,00	UN	Cadeado 60mm latão, liga de aço com 02 chaves	maxima	30,00000	180,00
27	195,00	UN	Caibro 5 x 10 cm (eucalipto), comprimento mínimo 3	jb	22,90000	4.465,50
28	155,00	UN	Caibro 5x10cm, canela ou cedrilho, comprimento mínimo: 3 metros	jb	58,20000	9.021,00
29	195,00	UN	Caibro 5x7cm, eucalipto, comprimento mínimo 3m	jb	16,90000	3.295,50
32	140,00	SC	Cal hidratada, saco 20 kg	fida	20,33000	2.846,20
33	97,00	SC	Cal para pintura saco com mínimo 8kg	fida	17,40000	1.687,80
36	8,00	UN	Carro de mão reforçado – chapa 20 com cantoneira, capacidade 90 litros	minasul	199,00000	1.592,00
38	28,00	LT	Cola branca para madeira, embalagem de no mínimo 1 litro	cnx	15,90000	445,20
41	5,00	UN	Colher de pedreiro em metal nº10	cnx	10,90000	54,50
42	24,00	UN	Cone sinalização, material: pvc, altura: 750 mm, largura base: 360 mm, cor: laranja com 3 faixas brancas, peso: 1,650 kg, características adicionais: reflexivo, flexível impacto veículos	cnx	27,50000	660,00
49	45,00	UN	Emenda para forro pvc 6mx10cmx10cm, cor branca	plasboni	36,90000	1.660,50
51	22,00	PCT	Espaçador e Nivelador para piso 4mm 240 x 220 x 40 cm-pacote c/100 unidades	cnx	11,90000	261,80
53	34,00	UN	Fechadura interna metálica, aplicação: porta, com chave e cópia	3f	30,50000	1.037,00
54	105,00	UN	Ferro 4,2 barra com 12 metros	arcelorm ittal	11,35000	1.191,75
55	55,00	UN	Ferro 5/8 barra com 12 metros	arcelorm ittal	133,90000	7.364,50
56	105,00	UN	Ferro ca50 b – ¼ barra com 12 metros	arcelorm ittal	24,20000	2.541,00
57	80,00	UN	Ferro ca50 b – 5/16 barra com 12 metros	arcelorm ittal	37,40000	2.992,00
61	25,00	RL	Fita adesiva antiderrapante para piso 50mm x 5m – preta tipo: 3m	cnx	5,50000	137,50
64	250,00	UN	Forro PVC 10cm X 7mm X 6m, primeira linha	plasboni	17,50000	4.375,00
65	38,00	BD	Impermeabilizante para alvenaria, balde de 18 KG	new	92,50000	3.515,00
66	8,00	UN	Janela basculante de ferro em cantoneira 1,50 x 1,20m 5/8" x 1/8"	jb	503,16000	4.025,28
67	8,00	UN	Janela basculante de ferro em cantoneira 2,00 x 1,20m 5/8" x 1/8"	jb	537,84000	4.302,72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - UASG: 988675 - Nº 90.024/2025

73	11,00	CJ	Lavatório tamanho médio, de louça com coluna cor branca, conjunto completo com todos os acessórios para instalação	logasa	192,90000	2.121,90
79	5,00	UN	Martelo Borracha 60 mm Preto- Diâmetro da cabeça: 120 milímetros; Comprimento total: 330 milímetros. Para sentar piso, cabo de madeira, 03 meses de garantia	roma	10,90000	54,50
80	5,00	UN	Martelo Borracha 80 mm Preto Altura: 105mm Comprimento: 360mm, cabo de madeira. 03 meses de garantia	roma	12,00000	60,00
91	30,00	M2	Piso cerâmica classe A PEI 5, mínimo 30 x 30 cm	cejatel	21,90000	657,00
92	330,00	M2	Piso cerâmica interno, 1ª PEI 5, padrão médio, antiderrapante, cores claras, mínimo 50x 50 cm	cejatel	23,50000	7.755,00
94	12,00	UN	Porta de madeira maciça, interna, 80 x 2,10cm, abertura direita ou esquerda, completa, com marco, dobradiça, parafusos e guarnição	madetel	1.023,60000	12.283,20
95	12,00	UN	Porta de madeira semi oca, interna, 80 x 2,10 cm, abertura direita ou esquerda, completa, com marco, dobradiça, parafusos e guarnição	madetel	220,00000	2.640,00
96	12,00	UN	Porta de madeira semi oca, interna, 90 x 2,10 cm, abertura direita ou esquerda, completa com marco, dobradiça, parafusos e guarnição	madetel	296,99000	3.563,88
97	12,00	UN	Porta metálica externa de 1,10 x 2,20 m completa com marco, fechadura, dobradiças e parafusos	emab	1.447,90000	17.374,80
98	12,00	UN	Porta metálica, externa, 80 x 2,10 cm, basculante, abertura direita ou esquerda, com marco, fechadura metálica, dobradiça e parafusos	emab	384,00000	4.608,00
104	57,00	KG	Prego de metal 18 x 36, pacote com 1 Kg, cabeça cônica e axadrezada, corpo liso e ponta afiada	santa luzia	11,10000	632,70
105	67,00	KG	Prego de metal 19 x 19, pacote com 1 Kg, cabeça cônica e axadrezada, corpo liso e ponta afiada	santa luzia	20,40000	1.366,80
106	57,00	KG	Prego de metal 19 x 39, pacote com 1 Kg, cabeça cônica e axadrezada, corpo liso e ponta afiada	santa luzia	10,50000	598,50
109	25,00	UN	Malha de ferro para pré-laje, malha 15x15cm no mínimo 3.4mm, 2.3 metros	gerdau	50,00000	1.250,00
110	500,00	M2	Piso cerâmico marmorizado, brilhante, polido, borda reta interno 60x60 branco – espessura 7,0 mm	pisofort	25,00000	12.500,00
113	48,00	UN	Rolo de lã carneiro, 09 cm com suporte	roma	4,50000	216,00
115	46,00	UN	Rolo de lã carneiro, 19 cm com suporte	roma	11,50000	529,00
119	1,00	UN	Serra Mármore 1050W 110mm com Kit de Refrigeração	menegoti	215,00000	215,00
120	1,00	UN	Serra Mármore a úmido, 1500W 220V com 1 disco, kit refrigeração, maleta com chave especial para troca do disco, base placa	gama	537,25000	537,25



			ajustável para cortes em ângulo. 02 anos de garantia no mínimo- TIPO Bosch, Makita.			
124	460,00	UN	Tábua de eucalipto de 1ª linha, medindo no mínimo 2,5cm x 30cm x 2,7metros	jb	23,70000	10.902,00
130	200,00	UN	Telha, material: fibrocimento, tipo: ondulada, 153 cm, largura: 110 cm, espessura: 6 mm	multilit	36,60000	7.320,00
131	200,00	UN	Telha, material: fibrocimento, tipo: ondulada, 183 cm, largura: 110 cm, espessura: 6 mm	multilit	44,00000	8.800,00
132	200,00	UN	Telha, material: fibrocimento, tipo: ondulada, 213 cm, largura: 110 cm, espessura: 6 mm	multilit	51,00000	10.200,00
133	200,00	UN	Telha, material: fibrocimento, tipo: ondulada, 244 cm, largura: 110 cm, espessura: 6 mm	multilit	58,00000	11.600,00
134	200,00	UN	Telha, material: fibrocimento, tipo: ondulada, 244 cm, largura: 50 cm, espessura: 4 mm	multilit	18,50000	3.700,00
135	250,00	UN	Telha, material: fibrocimento, tipo: ondulada, 305 cm, largura: 110 cm, espessura: 6 mm	multilit	72,90000	18.225,00
136	15.200,00	UN	Tijolo cerâmico 06 furos, padrão abnt, com medidas mínimas de 19 x 14 x 9 cm	cer. zelton	0,83000	12.616,00
137	13.200,00	UN	Tijolo cerâmico 06 furos, padrão abnt, com medidas mínimas de 22 x 17 x 12 cm	cer. zelton	1,08000	14.256,00
138	15.200,00	UN	Tijolo cerâmico maciço, padrão abnt, com medidas mínimas de 22 x 10 x 5 cm	cer. zelton	1,02000	15.504,00
155	750,00	UN	Tubo de concreto, diâmetro 200mm x 1m, fabricado conforme normas ABNT	jb	38,00000	28.500,00
156	750,00	UN	Tubo de concreto, diâmetro 300mm x 1m, fabricado conforme normas ABNT	jb	44,00000	33.000,00
159	750,00	UN	Tubo de concreto, malha ferro, diâmetro 500mm x 1m, fabricado conforme normas ABNT	jb	90,23000	67.672,50
160	679,00	UN	Tubo de concreto, malha ferro, diâmetro 600mm x 1m, fabricado conforme normas ABNT	jb	117,74000	79.945,46
165	120,00	M2	Vidro, cor: incolor, espessura: 4 mm, características adicionais: canelado, com massa e colocado no local indicado no empenho	unibras	168,06000	20.167,20
166	120,00	M2	Vidro, cor: incolor, espessura: 4 mm, características adicionais: liso, com massa e colocado no local indicado no empenho	unibras	164,85000	19.782,00
170	71,00	UN	Tubo de concreto, malha ferro, diâmetro 600mm x 1m, fabricado conforme normas ABNT	jb	108,00000	7.668,00
total dos produtos: r\$ 512.058,44						

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, desvinculada da duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso ao município, conforme Art. 84 da lei nº 14.133/2021.

3.2. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.



CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

I. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

II. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

I. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

II. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

III. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

IV. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

V. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

VII. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

VIII. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

IX. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

X. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas desta ata serão alocados quando da emissão de nota de empenho de despesa.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da



Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1. A entrega do objeto registrado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos.

I. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

II. Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado na nota de empenho, conforme as quantidades requisitadas em até **30 (trinta)** dias úteis, após recebimento da nota de empenho de despesa, no local indicado pelo setor demandante, e a entrega provisória do objeto licitado, sem ônus para a Administração.

III. As despesas decorrentes de transporte e demais encargos e tributos competem, exclusivamente ao licitante vencedor.

IV. Correrá por conta do licitante vencedor, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

V. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do licitante vencedor, pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

VI. Verificada a não conformidade na entrega do produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, providenciando a retirada do mesmo e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. São Obrigações da Contratante

I. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;

II. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;

V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

7.2. São Obrigações da Contratada

I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo, bem como nos termos da sua proposta;

II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;



VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

IX. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLAUSULA OITAVA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

I. Greve geral;

II. Calamidade pública;

III. Interrupção dos meios de transporte;

IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

8.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas conforme segue:

I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

iii. Dar causa à inexecução total do contrato;

iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:

i. Advertência;

ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



III. As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii” do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços registrados caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021:

“para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato”.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achado conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 17 de junho de 2025.

CONTRATANTE
Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Representante da Empresa

Este ata foi examinada e aprovada em 17/06/2025 pelo Setor Jurídico Municipal.

Fabricio Della Pace Rosa
OAB nº 106446
Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025